Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.582/2003

EMENTA: Cria a Comissão de defesa Civil – COMDEC do Município de Belo Jardim e dá outras providências

A Prefeitura Municipal do Belo Jardim no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Belo Jardim diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art.2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade de prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrÊncia de Estado de Calamidade Publica ou Situação de Emergência

Art.3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para estabelecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5º - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da Prefeitura noções gerais procedimento de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art.8º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência
II – Secretaria
III – Conselho Técnico
IV – Conselho Comunitário

Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Art. 9º – A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º – O Conselho Técnico será assim composto
Secretário de Agricultura;
Secretário de Educação;
Secretário de Administração;
Secretário de Saúde;
Secretário de Finanças;
Diretor de Obras; Representante da Câmara Municipal.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será representado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado – COMDIT e suas Associações Comunitárias.

Art.13º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atitudes em prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos serviços.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 21 de outubro de 2003.

JOÃO MENDONÇA
-Prefeito-

Rua Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55.150-000 / Fone: (81) 3726-1871 / Fax: (81) 3726-8733
CNPJ: 10.260.222/0001-05 E-mail: pbjardim@3serv.com.br